



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

*Altera a redação dos artigos nº 266 e 281 do Código Tributário do Município de Altinópolis (Lei nº 672, de 22 de dezembro de 1993), que tratam de base de cálculo e do arbitramento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dá outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo nº 266 da Lei nº 672, de 22 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 266. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, se este for maior.*

*§ 1º Para efeitos deste artigo considera-se valor venal o valor pelo qual o bem ou direito transmitido seria negociado à vista, em condições normais de mercado*

*§ 2º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.*

*§ 3º Nas cessões de direitos à aquisição, será deduzido da base de cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.*

**Art. 2º.** O artigo nº 281 da Lei nº 672, de 22 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 281. Sempre que sejam omissos e não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no art. 266.*

*Parágrafo único. Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos nºs 267 e 282 da Lei nº 672, de 22 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 19 de setembro de 2018

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
**Roberta Freiria Romito de Andrade**  
Procuradora do Município